

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.477, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense;
- o Decreto nº 6.475, de 17 de março de 2020, do Município de Concórdia, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);
- que do avanço dos casos em território nacional, sobrevém a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a relevância das medidas de afastamento social precoce para conter a disseminação da COVID-19;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Para enfrentamento da situação de saúde pública, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19 e, em recepção ao Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, fica suspensa no âmbito do Município de Concórdia, pelo prazo de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, centros comerciais, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, consideram serviços privados essenciais, prestados no âmbito do Município de Concórdia:

- I – tratamento e estabelecimento de água;



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 6.477, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Defesa Civil Municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá considerar outros órgãos ou outras entidades como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 2º As indústrias deverão operar somente com a capacidade mínima necessária.

Art. 3º O disposto no presente Decreto complementa e ratifica as providências determinadas no Decreto nº 6.475, de 17 de março de 2020, do Município de Concórdia.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 6.477, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de administração

GEOVANI BEDIN  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa) em 18 de  
março de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO  
Diretora Administrativa

24